

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1825, DE 05 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/06/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao BANCO DO BRASIL S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes - próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES - DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na for

10
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1825)

ma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, a penas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - No exercício de 1971, as despesas de - correntes da execução desta lei correrão por conta de crédito adicional especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte - mil cruzeiros), cuja abertura, na Diretoria da Fazenda, é autorizada.

Parágrafo único - São recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias em vigência:

202 - 41.30.26 - 03 - R\$	20.000,00	
301 - 41.40.10 - 03 - R\$	50.000,00	
303 - 31.30.11 - 29 - R\$	20.000,00	
601 - 31.30.09 - 28 - R\$	10.000,00	
601 - 41.40.09 - 03 - R\$	<u>20.000,00</u>	<u>R\$ 120.000,00</u>

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, a lei do orçamento fixará as necessárias dotações próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb